



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 13/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA O SR. ADIR LINO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **ADIR LINO DA SILVA**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Bela Vista, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 837.178.899-15 e RG nº 5.712.652-3, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABR COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
1	1	2.000	UN	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	2,75	5.500,00
	2	518	KG	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE.	3,15	1.631,70
	3	500	KG	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFÍCIE.	3,44	1.720,00
	4	300	MÇO	CHICORIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	2,95	885,00
	5	400	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	10,45	4.180,00
	6	950	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	4,75	4.512,50
	7	500	MÇO	TEMPERÃO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	3,14	1.570,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.999,20	

Praça Ângelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Adir Lino da Silva
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1002



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito da Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.509;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Carimbo

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito da Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolari do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Carimbo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertence a locação da sala comercial, com área de 197,00m², constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e do 01 (um) pátio com a área de 182,0 m², aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades de administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto a todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016. PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juris Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-06. OBJETO: Execução de serviços afins a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03, Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01, Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2015 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.088.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Carimbo

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudio Bodanese - CPF nº 033.050.168-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016-Claudio Luiz Graff - CPF nº 286.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.984,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016-Claudio Luiz Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016-Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.889-68, valor total estimado de R\$ 19.927,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016-Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016-Miriam Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 16.710,00 (dezesseis mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Carimbo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 14/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. CLAUDINEI BODANESE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **CLAUDINEI BODANESE**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Jabuticabal, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 033.050.169-06 e RG nº 7.607.599-9, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
2	1	835	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO-CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO.	23,95	19.998,25
Valor máximo a ser adquirido R\$						19.998,25

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Claudinei Bodanese
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU PORTARIA Nº 016/2016, de 28 de Fevereiro de 2016. Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.		
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Cláusula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município.		
RESOLVE:		
Art.1º Designar o servidor Givane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.		
Art.2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:		
INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luiz Derian	475.480.981-91
Leis e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	063.179.239-26
Número de telefone e e-mail para contato	Walmir Antônio da Silva	491.993.909-49
Endereços oficiais	Walmir Antônio da Silva	491.993.909-49
Horários de atendimento	Walmir Antônio da Silva	491.993.909-49
Modelo do formulário para pedido de informações	Walmir Antônio da Silva	491.993.909-49
Data da última atualização de cada conjunto de informações	Walmir Antônio da Silva	491.993.909-49
PESSOAL		
Quadro funcional indicando nome, cargo, local de lotação, forma de ingresso (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e cargo lotado	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores indicados a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gestores com cartões corporativos	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e retribuições de qualquer natureza	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Valores mensais correspondentes referentes às verbas de representação, de gabinete, retribuições, discriminação pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula sobre RG do beneficiário	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização de cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Destino de cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a restaurantes e hospedagens	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou abastecimento de despesas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
ADMINISTRAÇÃO		
Anexo à Edital de Licitação	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Contratos e aditivos	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregoeiros) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obrigatoriamente, a homologação e a adjudicação. Contratos e Aditivos, assim como as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus projetos de execução, com todos os seus eventuais alterações.	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Cronograma	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Licitações, abatas, em andamento e já realizadas as peças principais, na íntegra, como mencionadas no item anterior	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação, pelo menos justificativa, ata convocatória, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta (relatório em anexo), pelo menos dos contratos (ato licitatório - contratos de serviços, por exemplo) nos casos fiscais/obras	Claudineia Werle	924.729.909-87
Relatório de prestação trimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item	Donatoni Travençolo	066.060.349-09
Relatório dos bens patrimoniais	Sidnei Luiz Derian	475.480.981-91
Relatório de bens, pertencentes a órgãos ou bens	Sidnei Luiz Derian	475.480.981-91
ORÇAMENTO		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com o N.º 60/2013 (TCE/PR)), incluindo os montantes das notas fiscais eletrônicas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Anuais - LOA	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SPM-AM), com seus anexos (PPA, LDO e LOA)	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, § 4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver).	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Execução Orçamentária (de acordo com o N.º 60/2013 do TCE/PR)	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Extrato/Relatório de conta única ou das diversas contas (jornais ou diários ou relatórios mundiais de computadores), com os respectivos saldos mensais	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação das Receitas do FUNDEF")	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Givane Hoffmann	021.757.659-11

Federal, exemplificadamente, o Programa de Alimentação Escolar e Programa de Biblioteca na Escola; o Programa Conselho da Escola; o Programa Direita na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), mediante transferência das informações já existentes para o Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" ou indicação de link).

Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2016.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SULINA - PR
DECRETO Nº 811/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento da Dengue, do Zika Vírus e Chikungunya e do Zika Vírus.

DECRETO Nº 812/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Altera a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno.

PORTARIA Nº 844/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa servidores como membros de apoio dos procedimentos licitatórios.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://leiloes.sulina.com.br>, edição do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autárquica nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2016
CONTRATADA: J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 21.409.819/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OMBUS JOL-2084, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS).
LICITAÇÃO: Dispensa por Justificativa Nº 7/2016
VALOR: R\$ 3.234,26 (três mil novecentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: 31/03/2016 FORTI, Coritiba de São João - PR

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR
1ª Leilão: Dia 22/03/2016 às 16h00, para venda por valor superior à importância da avaliação.
2ª Leilão: Dia 06/04/2016 às 16h00, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juiz LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Cleodândia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucapari 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante; de transição após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transição/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CIVEL- Autos 000088-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OILSON GARRIM e VILSON GARRIM. BEM(NS): Coronel Vivida/PR: Imóvel urbano, lote 06, da quadra "G", de área de 473,20m², matr. 3748 CRL, cl. 01 casa (modular), aprox. 80m², mau estado, cl. porto. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Vilson Garrim. DIVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Constam na matrícula 3.748, os seguintes registros: R: Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Vignato e Iolanda Aparecida Paulik. Autos 000087-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markeloete Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(NS): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751408-7, placa AED-2039, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 000900-0028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELCO A. DOS SANTOS e Vilmir O. Estado. BEM(NS): Sucata: 01 motocicleta Honda 125, placa: IBY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. ÔNUS: O bem será vendido como sucata. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CIVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSE TOMALAK. BEM(NS): 01 FORD/PAZ, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.651719-9, placa ADM-6845/c/ 236.761 km rodados, latas e partes internas deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DIVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROZO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(NS): 01 GM/MONZA SLZ 2.0, azul, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DIVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 000132-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(NS): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DIVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANMAQ VANZIN MÁQUINAS LTDA. BEM(NS): 01 torno laminador, M/L, 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Ormeo, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportadora p/ toras, Vantec, 3 vias de corrente, ano 06, semimov., em bom estado (R\$29.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turbina, pneumática, em bom estado (R\$26.200,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumática, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita. Vanmaq, pneumática, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular bladequadrada quadrilá, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Olnei Luiz Vanzin. DIVIDA: R\$684.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016
Processo licitatório nº 26/2016
Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos); Ivair Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais); Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente à Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016 - Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016 - Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016 - Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016 - Ivair Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016 - Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016 - Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;

DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177057

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerada a pedido a Sra. Sylvania de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177058

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016—PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO: Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03, Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01.Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 — Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0—Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.90.00-0—Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA — PR. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA — PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177149

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013—Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde—Contratada: RAI X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016—Adir Lino da Silva—CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016—Claudinei Bodanese — CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016—Claudino Luiz Graff — CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016—Claudemir Graff — CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016—Deodécio Adair Dalpizol — CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016—Elia de Chaves Reck — CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016—Francisco Loti — CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016—Ivanir Cazanatto — CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016—Marina Fornari — CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016—Moisaní Antonio Gregolin — CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016—Sadir Perusso — CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016—Julio Pedroso Valeriano — CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016—Mirian Salete M. Gregolin — CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016—Miguel Barbosa Valeriano—CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016—Valdir Xavier de Araujo — CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP—Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2113770626

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 15/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. CLAUDINO LUIZ GRAFF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **CLAUDINO LUIZ GRAFF**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Bergamaschi, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 288.072.199-72 e RG nº 1.501.297-8, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
3	1	200	KG	MORANGO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E PODRIDAO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	9,95	1.990,00
	2	1.720	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	10,45	17.974,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.964,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Claudio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irredutíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

Cláudia B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Claudino Luiz Graff
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1052

Página 45/106



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506; DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovani Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518; DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolaro do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01.Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177168

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deodésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177270



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 16/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. CLAUDEMIR GRAFF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **CLAUDEMIR GRAFF**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Bergamaschi, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 066.970.239-02 e RG nº 9.537.248-1, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
4	1	300	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,85	5.355,00
	2	1.650	KG	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	8,79	14.503,50
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.858,50	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I., de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irredutíveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º. 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

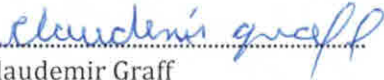


CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Claudemir Graff
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolaro do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO: Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.90.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177189

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAI O X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177560

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedroso Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 17/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. DEOCLÉSIO ADAIR DALPIZOL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **DEOCLÉSIO ADAIR DALPIZOL**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Bergamaschi, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 338.137.959-34 e RG nº 6.223.658-2, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
5	1	630	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,85	11.245,50
	2	500	PCT	BOLACHA DE FUBA PACOTES DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,50	8.750,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.995,50	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Declaro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

Recebido



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Deoclésio Adair Dalpizol
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO: Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177169

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177066

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deoclésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedroso Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod17716



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 18/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SRA. ELIA DE CHAVES RECK, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a Sra. **ELIA DE CHAVES RECK**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Rio Quietto, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 975.490.889-34 e RG nº 5.976.333-4, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
6	1	345	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,85	6.158,25
	2	311	PCT	BOLACHA DE FUBA PACOTES DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,50	5.442,50
	3	800	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	10,45	8.360,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.960,75	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br

Elia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente da CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Elia de Chaves Reck
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE
1º de março de 2016

cipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;
DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177057

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolaro do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177058

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016—PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO: Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0—Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.90.00-0—Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177169

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013—Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde—Contratada: RAI X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016—Adir Lino da Silva—CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016—Claudinei Bodanese – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016—Claudino Luiz Graff – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016—Claudemir Graff – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016—Deodécio Adair Dalpizol – CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016—Elia de Chaves Reck – CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016—Francisco Loti – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016—Ivanir Cazanatto – CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016—Marina Fornari – CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016—Moisaníel Antonio Gregolin – CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016—Sadir Perusso – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016—Julio Pedrosa Valeriano – CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016—Mirian Salete M. Gregolin – CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016—Miguel Barbosa Valeriano—CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016—Valdir Xavier de Araujo – CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 19/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. FRANCISCO LOTI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **FRANCISCO LOTI**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Santa Lucia, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 900.947.869-68 e RG nº 6.111.822-5, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
7	1	3.850	KG	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	5,15	19.827,50
Valor máximo a ser adquirido R\$						19.827,50

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Francisco Loti



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa

Francisco Letti



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

Francisco Sati



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

Francisco Soti



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Francisco Lati



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.

Francisco Lath



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Francisco Loti
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 018/2016, de 25 de Fevereiro de 2016.

Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Cláusula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município,

RESOLUÇÃO

Art.1º Designar o servidor Giviane Hoffmann, condor, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.

Art.2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:

INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luz Dentan	475.480.881-91
Leis e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	053.179.280-26
Número de telefone e e-mail para contato	Wesley Antonio da Silva	481.993.909-49
Endereços oficiais	Wesley Antonio da Silva	481.993.909-49
Histórico de atendimento	Wesley Antonio da Silva	481.993.909-49
Modelo de formulário para pedido de informações	Wesley Antonio da Silva	481.993.909-49
Data de última atualização de cada conjunto de informações	Wesley Antonio da Silva	481.993.909-49

PESSOAL		
Quadro funcional incluindo nome, cargo, local de lotação, função de investidor (contas públicas ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, incluindo nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, incluindo nome, cargo e órgão de destino	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gestões com cartões corporativos	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08

Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e retribuições de qualquer natureza	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Valores mensais concedidos relativos às verbas de representação, de gabinete, membros, honorários pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização de cada viagem	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Destino de cada viagem	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a deslocamentos de combustível	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, sobre o custo ou adiantamento de despesas	Giviane Hoffmann	021.757.659-11

ADMINISTRAÇÃO		
Ativos e Emissões de lotação	Glenn Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Contratos e aditivos	Glenn Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Atos principais dos procedimentos licitatórios (novos), em integral pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregores) e respectivos atos de desclassificação, anulatória, omissiva, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se trata de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações	Glenn Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83

Compras		
Licitações abertas, em andamento e já realizadas as peças principais, em integral, como mencionado no item anterior	Glenn Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação, pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações	Glenn Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta (relatório em anexo) pelo menos, das contratações (caso existentes) - contratação de serviços, por exemplo, notas fiscais/cheques	Claudemir Graff	924.729.909-57
Relatório de posição patrimonial de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item	Dionatan Travençolo	058.060.346-09
Relatório dos bens patrimoniais	Sidnei Luz Dentan	475.480.881-91
Relatório de despesas, permitindo a alocação de bens	Sidnei Luz Dentan	475.480.881-91

ORÇAMENTO		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com a Lei nº 4320/2013 - LRF), incluindo os dados das notas fiscais eletrônicas	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Lei Orçamentária Anual - LOA	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta na SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Giviane Hoffmann	021.757.659-11

Atos das Autarquias Públicas de Avaliação de Mérito Fiscal (Art. 9º da LRF), com a abordagem das seguintes questões: a) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; b) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e c) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Execução Orçamentária (de acordo com a Lei nº 4320/2013 - LRF)	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (despesas ou créditos na rede mundial de computadores), por mês, respectivamente, saldos mensais	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações dos Fundos")	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08

ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, incluindo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Desdobramentos dos Recursos do FUNDEB")	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Giviane Hoffmann	021.757.659-11

Federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa de Biblioteca na Escola; o Programa Canteiro da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Programa de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), mediante transferência das informações já existentes para o Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" ou utilização de link.

ÁREA DA SAÚDE		
Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Assinatura	Giviane Hoffmann	021.757.659-11
Assinatura	Giviane Hoffmann	021.757.659-11

MUNICÍPIO DE SULINA - PR
DECRETO Nº 011/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento da Dengue, do Zika Vírus e Chikungunya e do Zika Vírus.
DECRETO Nº 012/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Altera a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno
PORTARIA Nº 044/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa servidores como membros de apoio dos procedimentos licitatórios.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sulina.pr.gov.br>, edição do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA		
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016		
CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	CNPJ Nº 01.609.519/0001-28
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto e MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS JOL-2084, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 26 (VINTA E SEIS) DIAS.	
LICITACÃO	Dispensa por Justificativa Nº 7/2016	
VALOR	R\$ 2.324,36 (dois mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)	
VIGÊNCIA	31/03/16 FÓRGO - Comércio de São João - PR	

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR
1º Leilão: Dia 22/03/2016 às 16h00, para venda por valor superior à importância da avaliação.
2º Leilão: Dia 06/04/2016 às 16h00, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo.
LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Cleodândia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jacopo 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante, de transição após designação arrematante e publicações os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transição/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se por ventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CIVEL- Autos 0000088-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OLSON GARRIM e VILSON GARRIM. BEM(NS): Coronel Vivida/PR: Imóvel urbano, lote 06, da quadra "G", c/ área de 473,20m², matr. 3748 CRL, c/ 01 casa (moderna), aprox. 80m², mau estado, c/ portão. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Vilson Garrim. DÍVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Constante na matrícula 3.748, os seguintes registros: R.R. Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Viganó e lotanda Aparecida Pauluk Autos 0000077-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Marileto Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(NS): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751408-7, placa AED-2039, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 2009.0000028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELIO A. DOS SANTOS e Vítima O Estado. BEM(NS): Scaute 01 motocicleta Honda 125, placa: 18Y-9110, cinema. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. ÔNUS: O bem será vendido como sucata. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CIVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSE TOMALAK. BEM(NS): 01 FORD/PAM-PASE, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.651719-9, placa ADM-6845/c/ 236.761 km rodado, lataria e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECOR ROQUE BARROZO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(NS): 01 GM/MONZA SLU 2.0, azul, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DÍVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 000132-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(NS): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sertidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DÍVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANMAQ VANNIN MÁQUINAS LTDA. BEM(NS): 01 torno laminador, Mdl. 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Ormeo, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportadora de toras, Vantex, 3 vias de corrente, ano 06, semivolta, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumático, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vannmaq, pneumático, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular bloqueadora quadrilátr, p/ toras, Mecânica Vannzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Onli Luiz Vannzin. DÍVIDA: R\$64.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

Processo licitatório nº 26/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adair Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Deodésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos); Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisaniet Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta e sete centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016 - Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016 - Deodésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016 - Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016 - Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016 - Moisaniet Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016 - Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052

Página 157085



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506; DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177057

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518; DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177058

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO: Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01.Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177159

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deoclésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedroso Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod17716



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 20/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. IVANIR CAZANATTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **IVANIR CAZANATTO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Flor da Serra, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 243.039.179-15 e RG nº 1.602.764, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
8	1	1.000	UN	SUCO CONCENTRADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVAÇÃO FORA DE REFRIGERAÇÃO, VÁRIOS SABORES EMBALAGEM DE 500 ML	6,89	6.890,00
	2	300	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES NA CASCA.	2,95	885,00
	3	300	KG	MORGOTE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	4,93	1.479,00
	4	400	KG	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	5,15	2.060,00
	5	300	KG	LARANJA LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES NA CASCA	4,45	1.335,00
	6	1.000	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM	2,95	2.950,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.		
Valor máximo a ser adquirido R\$						15.599,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Ivanir Cazanatto
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 018/2016, de 26 de Fevereiro de 2016.

Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Clausula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Gilvane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.

Art.2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:

INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luiz Derlan	475.460.881-91
Lei e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	083.179.289-26
Numero de telefone e e-mail para contato	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Endereços oficiais	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Horários de atendimento	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Modelo da formulário para pedido de informações	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Data da última atualização de cada conjunto de informações	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49

PESSOAL		
Quadro funcional indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concursos publicos ou livre nomeação), horário de trabalho e cargas horárias	Tiago de Souza	046.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	046.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	046.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	046.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	046.673.349-10
Gastos com cartões corporativos	Daiane Cambruzzi	064.620.629-06

Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolso de qualquer natureza	Daiane Cambruzzi	064.620.629-06
Relatório mensal consolidado referente às verbas de representação, de gabinete, reembolso, diárias, honorários, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Daiane Cambruzzi	064.620.629-06

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização de cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Destino de cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Mens de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a deslocamentos de deslocamento	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

ADMINISTRAÇÃO		
Avulsos e Editais de licitação	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Contratos e aditivos	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Realização das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso do pregão) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação. Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se trata de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Convênios	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Licitações abertas, em andamento e já realizadas as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta: (obras, serviços, contratação de serviços, por exemplo) com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes) - contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos	Claudineia Warte	924.729.905-87
Relatório de posição trimestral de estoque de suprimentos, informado o item, saldo em estoque e valor do item	Dionatan Trevisan	056.080.349-09
Relatório dos bens patrimoniais	Sidnei Luiz Derlan	475.460.881-91
Relatório de bens, pertencentes a doação de bens	Sidnei Luiz Derlan	475.460.881-91

ORÇAMENTO		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com o IN nº 89/2013 TCE-PR), incluindo os números das notas fiscais eletrônicas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LOO	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei Orçamentária Anual - LOA	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LOO e LOA)	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

Execução Orçamentária (de acordo com o IN nº 89/2013 do TCE-PR)	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Daiane Cambruzzi	064.620.629-06
Extrato/Relatório de conta única ou das diversas contas (admitidos os dados na rede municipal de computadores), com os respectivos saldos mensais	Daiane Cambruzzi	064.620.629-06
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Daiane Cambruzzi	064.620.629-06

ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CF (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE")	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

Federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar e Programa de Biblioteca na Escola; o Programa Carinhoso da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proeficiência; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2); (mediante transferência das informações já existentes para o Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal")	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
---	------------------	----------------

ÁREA DA SAÚDE		
Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas do imposto e transferências	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2016.		
MAURO CESAR CENCI		
Prefeito Municipal		

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

Decreto Nº 011/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika vírus.
Decreto Nº 012/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Atribui a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno.
PORTARIA Nº 044/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa servidores como membros de apoio dos procedimentos fiscais.A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://transp.diarios.com.br>, editado no dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP - CNPJ	01.495.519/0001-26
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OMBUS JOL-2094, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS).	
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 7/2016	
VALOR	3.524,96 (três mil novecentos e vinte e quatro reais)	
VIGÊNCIA	31/03/16 FORTO, Paraná de São João - PR	

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR

1º Leilão: Dia 22/03/2016 às 16:00h, para venda por valor superior à importância da avaliação.
2º Leilão: Dia 06/04/2016 às 16:00h, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo.
LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Cleodândia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucapaz 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante de transição após designação arrematado e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se por ventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja ferido nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CÍVEL- Autos 0000088-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OLSON GARBEM e WILSON GARBEM. BEM(S): Coronel Vivida/PR: Imóvel urbano, lote 06, da quadra "G", e área de 473,20m², matr. 3748 CRI, e 01 casa (madeira), aprox. 80m², mau estado, e/ou, a porta. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Wilson Garbim. DIVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Constatam na matrícula 3.748, os seguintes registros: R.8: Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Viganó e Iolanda Aparecida Pauluk. Autos 0000877-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markoelro Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(S): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751-408-7, placa AED-2039, pintura ruem, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos -VARA CRIMINAL- Autos 2009.9000028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELIO A. DOS SANTOS e Vítima O Estado. BEM(S): 01 motocicleta Honda 125, placa IBY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. OBS: O bem será vendido como sucata. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos -JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSE TOMALAK. BEM(S): 01 FORD/PAM-PA SE, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.6517-19, placa ADM-6445-C/236.761 km rodados, lataria e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DIVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROZO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(S): 01 GM/MONZA SLR 2.0, azul, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DIVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 000132-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(S): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DIVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANMAQ VANZIN MÁQUINAS LTDA. BEM(S): 01 torno laminador, M1, 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Omega, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportadora p/ toras, Vauter, 3 vias de corrente, ano 06, semimova, em bom estado (R\$29.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turfina, pneumático, em bom estado (R\$26.200,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumático, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vannag, pneumático, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular blocoideira quadrupla, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Oni Luiz Vanzin. DIVIDA: R\$684.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

Processo licitatório nº 26/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudinei Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisaniet Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais); Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016 - Claudinei Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016 - Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016 - Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos);

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016 - Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016 - Moisaniet Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016 - Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;
DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;
DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m², constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m², aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016—PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 04.1220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0—Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0—Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177169

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013—Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde—Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016—Adir Lino da Silva—CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016—Claudinei Bodanese – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016—Claudino Luiz Graff – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016—Claudemir Graff – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016—Deoclésio Adair Dalpizol – CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.998,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016—Elia de Chaves Reck – CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016—Francisco Loti – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016—Ivanir Cazanatto – CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016—Marina Fornari – CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016—Moisaní Antonio Gregolin – CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016—Sadir Perusso – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016—Julio Pedrosa Valeriano – CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016—Mirian Salete M. Gregolin – CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016—Miguel Barbosa Valeriano—CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016—Valdir Xavier de Araujo – CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 21/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SRA. MARINA FORNARI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a Sra. **MARINA FORNARI**, residente e domiciliado na Comunidade de São Cristovão, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 441.409.599-91 e RG nº 5.949.694-8, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
9	1	485	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,85	8.657,25
	2	1.000	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	10,45	10.450,00
	3	100	KG	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	8,79	879,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.986,25	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I., de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente da CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Marina Fornari
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177057

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvania de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177058

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretária Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177169

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAI0 X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deoclésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177165



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2113770626

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 22/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. MOISANIEL ANTONIO GREGOLIN, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **MOISANIEL ANTONIO GREGOLIN** residente e domiciliado na Comunidade Rural do Retiro do Pinhal, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 830.792.209-78 e RG nº 5.901.557-5, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
10	1	300	PCT	BOLACHA DE FUBA PACOTES DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,50	5.250,0000
	2	300	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,85	5.355,0000
	3	225	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	10,45	2.351,2500
	4	801	KG	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	8,79	7.040,7900
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.997,04	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de março de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Moisaníel Antonio Gregolin
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 018/2016, de 25 de Fevereiro de 2016.

Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Clausula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Gilvane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.

Art.2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:

INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luiz Dertan	475.480.881-81
Leis e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	083.179.280-26
Numero de telefone e e-mail para contato	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Endereços oficiais	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Horários de atendimento	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Modelo de formulário para pedido de informações	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
Data de última atualização de cada conjunto de informações	Walmir Antonio da Silva	491.993.909-49
PESSOAL		
Quadro funcional indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concursos publico ou livre nomeação), horário de trabalho e outras informações	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gastos com cartões corporativos	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Valores referentes às verbas de qualificação, de ensino e desenvolvimento de qualquer natureza	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Valores mensais concedidos referentes às verbas representativas, de gabinete, reembolso, diáconômico pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula do RG do beneficiário	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização de cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Centro de cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Modo de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustíveis	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
ADMINISTRAÇÃO		
Atos e Editais de licitação	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Contratos e Aditivos	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
As peças principais dos procedimentos licitatórios (meios), na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregão) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obrigatoriamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Convênios	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Licitações abertas, em andamento e já realizadas as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta: estatutos, leis, indicações, pelo menos dos contratos (caso houver) - contratação de serviços, por exemplo, serviços fotográficos	Claudineia Werle	824.729.908-87
Relatório de posição trimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item	Dionatan Trevisan	058.060.349-09
Relatório dos bens patrimoniais	Sidnei Luiz Dertan	475.480.881-81
Relatório de cessão, penhora e doação de bens	Sidnei Luiz Dertan	475.480.881-81
ORGANISMO		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN nº 89/2013 TCE/PR), incluindo os números das notas fiscais eletrônicas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei Orçamentária Anual - LOA	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM, com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver).	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Execução Orçamentária e de acordo com a IN nº 89/2013 do TCE/PR	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (bancárias ou outras na rede mundial de computadores) com os respectivos saldos mensais	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
Movimentações dos fundos, mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações de Fundos"	Daniela Cambruzzi	064.620.629-08
ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR, mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE"	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contada do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2015.		

ÁREA DA SAÚDE		
Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contada do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2015.		

MUNICÍPIO DE SULINA - PR
DECRETO Nº 011/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento da Dengue, do Zika Vírus, Chikungunya e da Zica Vírus.
DECRETO Nº 012/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Altera a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno.
PORTARIA Nº 044/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designar servidores como membros de apoio dos procedimentos licitatórios.

À publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://lawspaw.dilemmas.com.br>, edição do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA		
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016		
CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	CNPJ 11.400.519/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS JOL-2084, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)	
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2016		
VALOR	R\$ 3.874,00 (três mil e oitocentos e setenta e quatro reais)	
VIGÊNCIA	31/03/16) FORO: Comarca de São João - PR	

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR
1º Leilão: Dia 22/03/2016 às 16h00, na venda por valor superior à importância da avaliação.
2º Leilão: Dia 06/04/2016 às 16h00, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo.
LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Clevelandia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucapir 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante, 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante, de transição após designação arrematado e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arrematado a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se por ventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CÍVEL- Autos 0000088-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OILSON GARBIM e VILSON GARBIM. BEM(NS): CORANÁ S/A: Imóvel urbano, lote 06, da quadra "C", de área de 473,20m², matr. 3748 CRI, cl. 01 (casa moderna), aprox. 80m², mau estado, cl. porão. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Vilson Garbim. DÍVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Constatam na matrícula 3.748, os seguintes registros: R.R. Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Vignão e Iolanda Aparecida Pauluk. Autos 0000877-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markoleito Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(NS): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751.408-7, placa AED-2039, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 2009.000028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELIO A. DOS SANTOS e Vítima O Estado. BEM(NS): Sucata: 01 motocicleta Honda 125, placa: IBY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. OBS: O bem será vendido como sucata. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSÉ TOMALAK. BEM(NS): 01 FORD/PAM-PA SE, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.651719-9, placa ADM-6845/236.761 km rodados, lataria e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 1.500,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROSO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(NS): 01 GM/MONZA SL2 2.0, azul, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DÍVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 000132-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(NS): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DÍVIDA: R\$ 211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANMAQ VANZIN MÁQUINAS LTDA. BEM(NS): 01 torno laminador, Mil, 1.400mm, cl. linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Omega, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportadora p/ toras, Vantex, 3 vias de corrente, ano 06, semiválvula, em bom estado (R\$29.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turbina, pneumática, em bom estado (R\$24.200,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumática, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vannapi, pneumática, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular bloqueadora quadrúpla, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Olmi Luiz Vanzin. DÍVIDA: R\$684.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

Processo Licitatório nº 26/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Priscila Gregolin Gigik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Eli de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos); Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadi Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dez centavos de centavos), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016 - Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016 - Deodécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016 - Eli de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016 - Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016 - Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016 - Sadi Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;
DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177057

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerada a pedido a Sra. Sylvania de Agostinho Bussolaro do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177058

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

ATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016—PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 — Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0—Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0—Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA — PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA — PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177159

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013—Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde—Contratada: RAIO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177059

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016—Adir Lino da Silva—CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016—Claudinei Bodanese — CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016—Claudino Luiz Graff — CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016—Claudemir Graff — CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016—Deoclésio Adair Dalpizol — CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016—Elia de Chaves Reck — CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016—Francisco Loti — CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016—Ivanir Cazanatto — CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016—Marina Fornari — CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016—Moisaníel Antonio Gregolin — CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016—Sadir Perusso — CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016—Julio Pedrosa Valeriano — CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016—Mirian Salete M. Gregolin — CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016—Miguel Barbosa Valeriano—CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016—Valdir Xavier de Araujo — CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 23/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. SADIR PERUSSO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **SADIR PERUSSO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Ponte do Chopim, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 374.105.129-20 e RG nº 1.854.137, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
11	1	1.500	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	2,95	4.425,00
	2	1.500	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,95	4.425,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					8.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa

Sodir Punho



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I., de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

Sodis R...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.

Sodir P...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Sadir Perusso
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÉ DO IOUACU

PORTARIA Nº 019/2016, de 25 de Fevereiro de 2016.

Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Cláusula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Gilvane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.

Art. 2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:

INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luiz Dertan	475.460.981-91
Leis e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	083.176.288-25
Numero de telefone e e-mail para contato	Valmir Antonio da Silva	481.963.909-49
Endereços oficiais	Valmir Antonio da Silva	481.963.909-49
Horários de atendimento	Valmir Antonio da Silva	481.963.909-49
Modelo de formulário para pedido de informações	Valmir Antonio da Silva	481.963.909-49
Data de última atualização de cada conjunto de informações	Valmir Antonio da Silva	481.963.909-49
PESSOAL		
Quadro funcional evidenciando nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores sidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gastos com cartões corporativos	Daniene Cambruzzi	064.620.629-08

Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolso de qualquer natureza	Daniene Cambruzzi	064.620.629-08
Resumo mensal consolidado referentes às verbas de representação, de gabinete, reembolso, despesa pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Daniene Cambruzzi	064.620.629-08

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a contratação de cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Distrito de cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Modo de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

ADMINISTRAÇÃO		
Ativos e Editais de Licitação	Gleise Ap. Braga Palazzi	039.241.419-83
Contratos e Aditivos	Gleise Ap. Braga Palazzi	039.241.419-83
As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo, obrigatoriamente, a homologação e a adjudicação. Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se trata de obras e serviços, deverão constar seus preços de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Gleise Ap. Braga Palazzi	039.241.419-83

Contratos		
Licitações abertas, em andamento e já realizadas as peças principais, na íntegra, como mencionadas no item anterior	Gleise Ap. Braga Palazzi	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação: pelo menos justificativa, atos convocatórios, editais, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Gleise Ap. Braga Palazzi	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta: registros com indicação, pelo menos, dos contratos licitatórios - contratação de serviços, por exemplo - e notas fiscais/recebos.	Claudineirte Wierle	924.729.908-37

ORÇAMENTO		
Relatório de previsão trimestral de receitas e despesas, informando o item saldo em estoque e valor do item.	Dionatan Trevisan	058.060.349-09
Relatório dos bens patrimoniais	Sidnei Luiz Dertan	475.460.981-91
Relatório de vendas, permutas e doações de bens.	Sidnei Luiz Dertan	475.460.981-91

RECEITAS		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com a Lei nº 6.032/2013 TCE/PR), incluindo os números das notas fiscais eletrônicas.	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Lei Orçamentária Anual - LOA	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Custos do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LOA e LDO)	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Matriz Fiscal (Art. 9º, §4º, LRF), com a documentação das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (neste último hipótese, quando houver).		
	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

Execução Orçamentária (de acordo com a Lei nº 6.032/2013 TCE/PR):		
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admissionis ou ordens na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais.	Daniene Cambruzzi	064.620.629-08
Movimentações dos fundos (imediate transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Daniene Cambruzzi	064.620.629-08

ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE")	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os saldos e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11

Federal, exemplificadamente, o Programa de Alimentação Escolar e Programa de Biblioteca na Escola; o Programa Canteiro da Escola; o Programa Diário na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proeficiência; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), mediante transferência das informações já existentes para o Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" ou indicação de link.	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
---	------------------	----------------

ÁREA DA SAÚDE		
Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências.	Gilvane Hoffmann	021.757.659-11
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2016.		
MAURO CESAR CENCI		
Prefeito Municipal		

MUNICÍPIO DE SULINA - PR		
DECRETO Nº 011/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.		
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento de Dengue, da Virose Chikungunya e do Zika Vírus.		
DECRETO Nº 012/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.		
Altera a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno		
PORTARIA Nº 044/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.		
Designar servidores como membros de apoio dos procedimentos licitatórios.		

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sulinapra.rn.br>, edição do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA		
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2016		
CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	CNPJ Nº 01.460.818/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OMBUS JOL-284, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS).	
LICITATION	Dispensa por justificativa Nº 7/2016	
VALOR	3.824,30 (três mil novecentos e vinte e quatro reais)	
VIGÊNCIA	31/03/2016 FORTO, Comércio de São João - PR	

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR
1º Leilão: Dia 22/03/2016 às 16:00h, para venda por valor superior à importância da avaliação.
2º Leilão: Dia 06/04/2016 às 16:00h, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo.

LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Clevelandia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucapari 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante; de transição após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transição/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CIVEL- Autos 0000088-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OILSON GARBIM e VILSON GARBIM, BEM(NS): Coronel Vivida/PR: Imóvel urbano, lote 06, 80m², mat. 3748.20m², matr. 3748.20m², c/ 01 casa (moderno), aprox. 80m², mau estado, c/ portão. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Vilson Garbim. DÍVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Constatam na matrícula 3.748, os seguintes registros: R.R: Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Vignato e Iolanda Aparecida Paulk. Autos 0000077-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markoelro Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos, BEM(NS): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bex, renavam 0051.408-7, placa AED-309, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 2009.0000028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELGO A. DOS SANTOS e Vilma O. Estado. BEM(NS): Sucata: 01 motocicleta Honda 125, placa: IBY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. ÔNUS: O bem será vendido como sucata. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CIVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSÉ TOMALAK, BEM(NS): 01 FORD/PAZ, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.65179-9, placa ADM-6845/c/ 236.761 km rodados, lataria e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROSO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO, BEM(NS): 01 GM/MONZA SL/E 2.0, azul, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DÍVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0000132-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO SIVETA, BEM(NS): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortido. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DÍVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANNAQ VANZIN MÁQUINAS LTDA. BEM(NS): 01 torno laminador, Mil, 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Omeco, 1.400mm, em bom estado (R\$29.000,00); 01 transportadora p/ toras, Vantec, 3 vias de corrente, ano 06, semínimo, em bom estado (R\$29.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turbina, pneumático, em bom estado (R\$26.200,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumático, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vannag, pneumático, em bom estado (R\$26.000,00); 01 serra circular bucheleira quadrupla, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Otni Luiz Vanzin. DÍVIDA: R\$684.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016
Processo Licitatório nº 26/2016
Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Claudineirte Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudineirte Bodanese - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Declécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 19.855,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida.

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudineirte Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016 - Claudineirte Bodanese - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016 - Declécio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016 - Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016 - Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016 - Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016 - Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 19.855,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;
DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;
DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.90.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177169

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177062

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deoclésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedroso Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

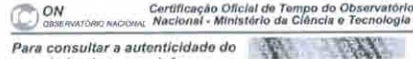
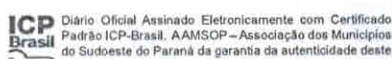
Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2113770626

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 24/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. JULIO PEDROSO VALERIANO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **JULIO PEDROSO VALERIANO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Retiro do Pinhal, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 338.116.289-68 e RG nº 1.599.592, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
12	1	1.500	UN	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	2,7500	4.125,0000
	2	150	KG	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM LESOES, PERFURAÇÕES E CORTES	2,0400	306,0000
	3	150	UN	ACELGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CABECA, FIRME E INTACTA, MÍNIMO 1,5 KG.	3,9500	592,5000
	4	200	KG	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE.	3,1500	630,0000
	5	250	KG	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFÍCIE.	3,4400	860,0000
	6	100	MÇO	CHICORIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	2,9500	295,0000
	7	150	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS,	2,9500	442,5000

1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.		
8	50	KG	LIMAO COMUM, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	3,4500	172,5000
9	150	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,9500	442,5000
10	150	MÇO	RADITE PAO DE ACUCAR, COM FOLHAS VERDES, INTEIRAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS MACOS DE NO MINIMO 250 GR.	2,9500	442,5000
11	250	KG	REPOLHO VERDE, EM CABECA FECHADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME.	2,9500	737,5000
12	700	MÇO	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	3,1400	2.198,0000
13	50	KG	VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, PARASITAS E LARVAS.	6,5500	327,5000
Valor máximo a ser adquirido R\$				11.571,50	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º. 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Julio Pedroso Valeriano
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU		
PORTARIA Nº 018/2016, de 26 de Fevereiro de 2016.		
Designa o Diretor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.		
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Cláusula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Gestão sobre o Portal de Transparência do Município.		
RESOLVE:		
Art.1º Designar o servidor Givane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.		
Art.2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:		
INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Simeir Luiz Orlan	475.460.861-91
Leis e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	083.179.289-26
Número de telefone e e-mail para contato	Wesley Antonio da Silva	491.963.909-49
Endereços oficiais	Wesley Antonio da Silva	491.963.909-49
Horários de atendimento	Wesley Antonio da Silva	491.963.909-49
Modelo de formulário para pedido de informações	Wesley Antonio da Silva	491.963.909-49
Data de última atualização de cada conjunto de informações	Wesley Antonio da Silva	491.963.909-49
PESSOAL		
Quadro funcional indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concursos públicos ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outras órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gastos com cartões corporativos	Diane Cambruzzi	064.620.629-08
Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Diane Cambruzzi	064.620.629-08
Relatório mensal contendo referências às verbas de representação, de gabinete, reembolsáveis, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Diane Cambruzzi	064.620.629-08
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula entre RG de beneficiário	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização da cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Destino de cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Mão de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens individuais ou aéreas, ou com verbas relativas a deslocamentos de combustível	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuste de custo ou adiantamento de despesas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
ADMINISTRAÇÃO		
Atos e Editais de Licitação	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Contratos e Aditivos	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregoeiros) e respectivos atos decisórios, incluindo, obrigatoriamente, a homologação e a adjudicação. Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se trata de obras e serviços, deverão constar seus projetos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Comínios	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Licitações abertas, em andamento e já realizadas as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior.	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Gleise Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta (relatório com indicação, pelo menos, das vantagens (caso existentes) - contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/respostas.	Claudinei Verli	92.729.900-87
Relatório de posição trimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item.	Dionatan Trevisan	058.090.349-09
Relatório dos bens patrimoniais	Simeir Luiz Orlan	475.460.861-91
Relatório de cessões, permutas e doações de bens	Simeir Luiz Orlan	475.460.861-91
ORÇAMENTO		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com a Lei nº 4.720/2013 - LDO), incluindo os números das notas fiscais eletrônicas.	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei Orçamentária Anual - LOA	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver).	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Execução Orçamentária - de acordo com a Lei nº 4.720/2013 do TCE/PR	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Diane Cambruzzi	064.620.629-08
Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (selecionadas as alçadas na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais	Diane Cambruzzi	064.620.629-08
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Diane Cambruzzi	064.620.629-08
ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre as receitas e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Givane Hoffmann	021.757.659-11

Federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa de Biblioteca na Escola; o Programa Canteiro da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proeficiência; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), mediante transferência das informações, as existentes para o Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" da Indicação de Links.	Ubirajara Hoffmann	021.757.659-11
--	--------------------	----------------

ÁREA DA SAÚDE		
Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências.	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Sede do Município, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2016.		
MAURO CESAR CENCI		
Prefeito Municipal		

MUNICÍPIO DE SULINA - PR
DECRETO Nº 011/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento da Dengue, do Zika Virus e Chikungunya e do Zica Virus.
DECRETO Nº 012/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Altera a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno.
PORTARIA Nº 044/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa servidores como membros de apoio dos procedimentos licitatórios.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: <http://transp.opendata.org.br>, edição do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2016	
CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 01.460.519/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto e MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS JOL-2084, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS).
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 7/2016
VALOR	R\$ 1.824,00 (uma mil e oitocentas e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA	31/03/2016 FIM DO CONTRATO DE SÓCIO - PR

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR

1º Leilão: Dia 22/03/2016 às 16h00, para venda por valor superior à importância da avaliação.
2º Leilão: Dia 06/04/2016 às 16h00, para maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Cleodinda, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucapir 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante de transação após designada arrematação e publicados os dados, ou de pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CIVEL- Autos 0000088-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OILSON GARRIM e WILSON GARIBIM. BEM(NS): Coronel Vivida/PR: Imóvel urbano, lote 06, da quadra "G", c/ área de 473,20m², matr. 3748 CRL c/ 01 casa (moderna), aprox. 80m², mau estado, c/ portão. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Wilson Garibim. DÍVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Consta na matrícula 3.748, os seguintes registros: R.R. Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Viganó e Iolanda Aparecida Paulik. Autos 0000877-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markosleto Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(NS): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751-408-7, placa AED-209, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 2009.9000028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELIO A. DOS SANTOS e Vítor O Estado. BEM(NS): Suca: 01 motocicleta Honda 125, placa: IBY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. ÔNUS: O bem será vendido como suca. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CIVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSE TOMALAK. BEM(NS): 01 FORD/PAM-PA, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0555.651719-9, placa ADM-6845/c/ 236.761 km rodados, laterais e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROZO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(NS): 01 GM/MONZA SLR 2.0, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DÍVIDA: R\$ 1.450,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001302-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(NS): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DÍVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANMAQ VANZIN MÁQUINAS LTDA. BEM(NS): 01 torno laminador, ML, 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Omeco, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportadora de toras, Vantez, 3 vias de corrente, ano 06, semimov., em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turbina, pneumática, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vantag, pneumática, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular bloquesidera quadrilá, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Olnei Luiz Vanzin. DÍVIDA: R\$64.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

Processo Licitatório nº 26/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e nove reais e vinte centavos); Claudinei Bodanense - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudinei Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Deodésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedross Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais); Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dez centavos de centavo), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudinei Bodanense - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016 - Claudinei Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016 - Deodésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016 - Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016 - Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016 - Moisanil Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016 - Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedross Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506; DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518; DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08, OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.90.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177188

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAI O X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deodécio Adair Dalpizol – CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.955,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck – CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto – CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari – CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin – CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedrosa Valeriano – CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Miriam Salete M. Gregolin – CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo – CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177219



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 25/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SRA. MIRIAN SALETE MUNARETTO GREGOLIN, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sra **MIRIAN SALETE MUNARETTO GREGOLIN**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Retiro do Pinhal, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 046.282.949-92 e RG nº 9.462.781-8, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pela contratada, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
13	1	300	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,85	5.355,00
	2	300	PCT	BOLACHA DE FUBA PACOTES DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	17,50	5.250,00
	3	200	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	10,45	2.090,00
	4	830	KG	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	8,79	7.295,70
Valor máximo a ser adquirido R\$					19.990,70	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I., de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente da CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Mirian Salete Munaretto Gregolin
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÉ DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 018/2016, de 25 de Fevereiro de 2016.

Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.

O Prefeito Municipal de Saadé do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Cláusula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município.

RESOLUÇÃO

Art.1º Designar o servidor Givane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.

Art.2º Designar as servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir.

INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luiz Darian	475.480.581-91
Lei e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	583.179.259-25
Número de telefone e e-mail para contato	Wagner Antonio da Silva	491.983.909-49
Endereço oficial	Wagner Antonio da Silva	491.983.909-49
Horários de atendimento	Wagner Antonio da Silva	491.983.909-49
Modelo de formulário para pedido de informações	Wagner Antonio da Silva	491.983.909-49
Data da última atualização de cada conjunto de informações	Wagner Antonio da Silva	491.983.909-49
PESSOAL		
Quadro funcional indicando nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concursos públicos ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gastos com cartões corporativos	Diane Camaruzzi	064.620.629-08

Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e retribuições de qualquer natureza, incluindo mensal, conforme referidas em verbos de representação, de gabinete, retribuições, diárias, honorários, honorários de trabalho e outras despesas, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos.

Diane Camaruzzi 064.620.629-08

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Nome completo e número de matrícula ou RG do beneficiário	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização do deslocamento	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Distância de cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de contribuintes	Givane Hoffmann	021.757.659-11

Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas.

Givane Hoffmann 021.757.659-11

ADMINISTRAÇÃO

Assessoria e Edição de Relatório

Gleise Ap. Braga Pelizzari 039.241.419-83

Contratos e Aditivos

Gleise Ap. Braga Pelizzari 039.241.419-83

As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Realização das Comissões de Licitação ou Seleção Pública em caso de pregoeiro e respectivos atos decisórios, incluindo: a) o edital; b) a homologação e a adjudicação; c) o contrato; d) o aditivo; e) as atas de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se trata de obras e serviços, deverão constar seus projetos de execução, com todas as suas eventuais alterações.

Gleise Ap. Braga Pelizzari 039.241.419-83

CONVÊNIOS

Licitações abertas, em andamento e já realizadas as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior.

Gleise Ap. Braga Pelizzari 039.241.419-83

Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação: pelo menos justificativa, auto concessão, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.

Gleise Ap. Braga Pelizzari 039.241.419-83

Justificativas para a contratação direta (licitação, na íntegra, pelo menos, dos contratos (licitações) - contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/boletins.

Claudinei Werle 924.729.909-97

Relatório de posição trimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item.

Dionatan Trevizan 058.090.349-09

Relatório de bens patrimoniais.

Sidnei Luiz Darian 475.480.581-91

Relatório de cessões, permissões e doações de bens.

ORÇAMENTO

Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com a Lei nº 88/2013 (TCE-PR)), incluindo os números das notas fiscais eletrônicas.

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Lei do Plano Plurianual - PPA

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Lei Orçamentária Anual - LOA

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Plano de Contas do Município (preparado o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Relatório Resumo de Execução Orçamentária

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Relatório de Gestão Fiscal

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Mérito Fiscal (Art. 9º §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver).

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Execução Orçamentária (de acordo com a Lei nº 88/2013 do TCE-PR).

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Relatório de Operações Financeiras de qualquer natureza

Diane Camaruzzi 064.620.629-08

Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas administrativas ou sob o nome individual de computadores, com os respectivos saldos mensais

Diane Camaruzzi 064.620.629-08

Movimentações dos fundos (imediate transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações dos Fundos")

Diane Camaruzzi 064.620.629-08

ÁREA DA EDUCAÇÃO

Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (imediate transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE")

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (imediate transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo

Federal, exemplificadamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa de Biblioteca na Escola; o Programa Canteiro da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional de Livro Didático; o Programa de Apoio ao Transporte Escolar; e o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). (imediate transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" ou indicação de link).

Givane Hoffmann 021.757.659-11

ÁREA DA SAÚDE

Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências.

Givane Hoffmann 021.757.659-11

Art.1º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidnei Luiz Darian, 25 de fevereiro de 2016.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SULINA - PR
DECRETO Nº 611/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento dos Dengues, do Zika Vírus e da Chikungunya e da Zica Vírus.

DECRETO Nº 612/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o quadro de pessoal da UCI - Unidade de Controle Interno.

PORTARIA Nº 844/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa servidores como membros de apoio dos procedimentos licitatórios.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://campanha.dengue.com.br>, edição do dia 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizadora nº 714 de 02 de março de 2012.

CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	CNPJ	01.460.510/0001-29
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ONIBUS JOL-2884, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS).		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 7/2016		
VALOR	R\$ 2.824,00 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais)		
VIGÊNCIA	31/03/2016 FORTI, Gramma de São João - PR		

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR

1º Leilão: Dia 22/03/2016 às 16:00h, para venda por valor superior à importância da avaliação.

2º Leilão: Dia 06/04/2016 às 16:00h, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Clevelandia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucapir 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante; de transição após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transição/pagamento a ser pago pelo executado. Adjudicação: 1% do valor da adjudicação, a ser pago pelo parte exequente.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.

Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

-VARA CIVEL- Autos 0000088-57/1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OILSON GARBIM e VILSON GARBIM. BEM(S): Coronel Vivida/PR. Imóvel urbano, lote 66, da quadra "G", de área de 473,20m², matr. 3748 CRL, c/ 01 casa (área de 80m²), aprox. 80m², mais estubo, c/ portão. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.428,02 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Vilson Garbim. DÍVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Constam na matrícula 3.748, os seguintes registros: R/R: Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Vignô e Iolanda Aparecida Pauluk Autos 0000877-36/2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markoelro Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(S): 01 W/Fusca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751.408-7, placa AED-2039, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 2009.0000284-4 de Inquérito Policial em que é fidejuciatário ADELIO A. DOS SANTOS e VILMA O. ESTAD. BEM(S): Sucata: 01 motocicleta Honda 125, placa 1BY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. OBS: O bem será vendido como sucata. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CIVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSÉ TOMALAK. BEM(S): 01 FORD/PAZ, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.651719-9, placa ADM-6845/236.761 km rodados, laterais e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROSO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(S): 01 GM/MONZA SL/2, ano, azul, ano/mod. 89, placa AUC-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DÍVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 000132-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(S): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DÍVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANNAQ VANZIN MÁQUINAS LTDA. BEM(S): 01 torno laminador, Mil, 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Ormeo, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportador p/ toras, Vantec, 3 vias de corrente, ano 06, semínimo, em bom estado (R\$29.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turbina, pneumática, em bom estado (R\$26.200,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumática, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vannaq, pneumática, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular bloqueadora quadrupla, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Oni Luiz Vanzin. DÍVIDA: R\$684.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF. SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

Processo licitatório nº 26/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 02/2016 RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Claudinei Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.838,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Deodécio Adair Dalpiaz - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos); Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e noventa reais); Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Moisés Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Valor total estimado para os 15 agricultores é de R\$ 270.263,19 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016 - Adir Lino da Silva - CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016 - Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 15/2016 - Claudinei Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Contrato nº 16/2016 - Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.838,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 17/2016 - Deodécio Adair Dalpiaz - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 18/2016 - Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 19/2016 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 20/2016 - Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e noventa reais).

Contrato nº 21/2016 - Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 22/2016 - Moisés Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Contrato nº 23/2016 - Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 24/2016 - Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 25/2016 - Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 26/2016 - Miguel Barbosa Valeriano - CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais).

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1052



Página 15 / 086

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177061

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvania de Agostinho Bussolero do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177062

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto a todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08, OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01. Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177169

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAIÓ X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177061

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deoclésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedroso Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

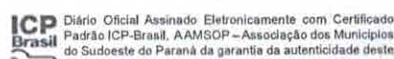
Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177169



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
2113770626

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 26/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. MIGUEL BARBOSA VALERIANO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **MIGUEL BARBOSA VALERIANO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Retiro do Pinhal, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 338.074.429-87 e RG nº 1.599.596, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
14	1	2.000	UN	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	2,75	5.500,00
	2	300	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	4,25	1.275,00
	3	400	MÇO	RADITE PAO DE ACUCAR, COM FOLHAS VERDES, INTEIRAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS MACOS DE NO MÍNIMO 250 GR.	2,95	1.180,00
	4	500	KG	REPOLHO VERDE, EM CABECA FECHADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME.	2,95	1.475,00
	5	2.000	MÇO	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	3,14	6.280,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					15.710,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Miguel Barbosa Valeriano
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU		
PORTARIA Nº 018/2016, de 25 de Fevereiro de 2016.		
Designa o Gestor e os Servidores responsáveis pelo fornecimento de informações para divulgação no Portal de Transparência do Município.		
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Clausula Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta sobre o Portal de Transparência do Município.		
RESOLVE:		
Art.1º Designar o servidor Givane Hoffmann, contador, CPF nº 021.757.659-11, para desempenhar a gestão do Portal de Transparência.		
Art.2º Designar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações para publicação no Portal de Transparência conforme tabela a seguir:		
INFORMAÇÕES	NOME	CPF Nº
GERAL		
Organograma Administrativo	Sidnei Luiz Dertan	475.480.881-91
Lei e atos normativos municipais	Douglas da Rocha	083.179.269-26
Numero de telefone e e-mail para contato	Wagner Antonio da Silva	491.993.908-46
Endereço oficial	Wagner Antonio da Silva	491.993.908-46
Horários de atendimento	Wagner Antonio da Silva	491.993.908-46
Modelo de formulário para pedido de informações	Wagner Antonio da Silva	491.993.908-46
Data de atualização de cada conjunto de informações	Wagner Antonio da Silva	491.993.908-46
PESSOAL		
Quadro funcional indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concursado público ou livre nomeação), horário de trabalho e outras notícias	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores indicados a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Tiago de Souza	048.673.349-10
Informações sobre servidores temporários	Tiago de Souza	048.673.349-10
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Tiago de Souza	048.673.349-10
Gastos com cartões corporativos	Daviane Camaruzzi	064.620.629-06
Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Daviane Camaruzzi	064.620.629-06
Valores mensais consolidados referentes às verbas de representação de gabinete reembolsadas, discriminadas pelo nome, cargo e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Daviane Camaruzzi	064.620.629-06
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO		
Nome completo e número de matrícula ou RG do beneficiário	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Justificativa para a realização de cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Datas de início e término das viagens realizadas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Direitos de cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Mais de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valor unitário das diárias	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a reassenamentos de combustíveis	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
ADMINISTRAÇÃO		
Arquivos e Editais de licitação	Givane Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Contratos e Aditivos	Givane Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, pelo menos as Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregoeiros) e respectivos atos decisórios, incluindo: o edital, o processo, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se trata de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Givane Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Convênios	Givane Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Licitações abertas, em andamento e já realizadas, as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior.	Givane Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Givane Ap. Braga Pelizzari	039.241.419-83
Justificativas para a contratação direta relatada com indicação, pelo menos, dos contratos (isto existentes - contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/respostas.	Claudineia Werle	324.728.908-87
Relatório de posição, bimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item.	Dionatan Trevizan	058.090.349-09
Relatório das bens patrimoniais	Sidnei Luiz Dertan	475.480.881-91
Relatório de veículos, permissões e aquisição de bens.	Sidnei Luiz Dertan	475.480.881-91
ORÇAMENTO		
Informação sobre as despesas e receitas (de acordo com o R nº 850/2013 TCE/PR), incluindo os números das notas fiscais eletrônicas	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei do Plano Plurianual - PPA	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Lei Orçamentária Anual - LOA	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Plano de Contas do Município (reproduz o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório Resumo de Execução Orçamentária	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Gestão Fiscal	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Mérito Fiscal (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver).	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Execução Orçamentária (de acordo com o R nº 850/2013 do TCE/PR)	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório de Contas Financeiras de qualquer natureza	Daviane Camaruzzi	064.620.629-06
Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admissões de saldos na rede mundial de computadores) (em os respectivos saldos mensais)	Daviane Camaruzzi	064.620.629-06
Atualizações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Daviane Camaruzzi	064.620.629-06
ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR, mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE".	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas, contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal de Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB").	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo	Givane Hoffmann	021.757.659-11

Federal, exclusivamente, o Programa de Alimentação Escolar e Programa de Salubridade na Escola; o Programa Canteiro de Escola; o Programa Ovelha na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2); (mediante transferência das informações existentes no Portal de Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" ou indicação de link).	Givane Hoffmann	021.757.659-11
ÁREA DA SAÚDE		
Relatório, incluindo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências.	Givane Hoffmann	021.757.659-11
Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Sidnei Luiz Dertan, 25 de fevereiro de 2016.		
MAURO CESAR GENCI		
Prefeito Municipal		

MUNICÍPIO DE SULINA - PR		
DECRETO Nº 011/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.		
Dispõe sobre a criação da sala municipal de coordenação e controle, para o enfrentamento da Dengue, da Zika Vírus e Chikungunya e do Zika Vírus.		
DECRETO Nº 012/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.		
Altera a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno		
PORTARIA Nº 044/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.		
Designa servidores como membros da comissão de procedimentos licitatórios.		
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://transparencia.sulina.com.br , edição de 01 de março de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA		
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016		
CONTRATADA	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	CNPJ Nº 01.460.519/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DIBRUX JOL-2004, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE EMERGENCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS).	
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 7/2016	
VALOR	3.824,00 (três mil novecentos e vinte e quatro reais)	
VIGÊNCIA	31/03/16 FORO: Comarca de São João - PR	

SIMON LEILÕES	
Leilões Judiciais em CORONEL VIVIDA/PR	
1º Leilão Dia 22/03/2016 às 16:00h, para venda por valor superior à importância da avaliação.	
2º Leilão Dia 06/04/2016 às 16:00h, pelo maior lance oferecido, sujeito a análise do juízo.	
LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, Rua Clevelandia, 536, Bairro: São Luiz, em Coronel Vivida/PR.	
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucaque 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5%, sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% do valor pelo qual o bem for resgatado, a ser pago pelo rematante; de transição após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leilão em 1% do valor da transição/pagamento a ser pago pelo executado. Adicionalmente, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.	
Intimações: Ficam desde logo intimados os executados abaixo e seus respectivos cônjuges, credores hipotecários, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal.	
Caso seja feriado nas datas marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.	
-VARA CIVEL- Autos 0000888-57.1998.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado(s) OILSON GARBIM e WILSON GARBIM. BEM(NS): Coronel Vivida/PR: Imóvel urbano, lote 06, da quadra "C", área de 473,20m², matr. 3748 CRL, c/ 01 casa (módulo), aprox. 80m², mau estado, c/ portão. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 203.420,02 em 17/07/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado, Sr. Wilson Garbim. DÍVIDA: R\$ 63.702,61 em 21/07/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Contam na matrícula 3.748, os seguintes registros: R\$ Hipoteca de primeiro grau em favor de Ricardo Vignô e lotanda Aparecida Pauluk. Autos 0000877-36.2010.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Markedecio Comércio de Eletrodomésticos LTDA e executado(s) Josefa de Fátima dos Santos. BEM(NS): 01 W/Fuoca 1300, ano/mod. 75, bege, renavam 0051.751408-7, placa AED-3039, pintura ruim, no geral em razoável estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 26/11/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 670,57 em 21/01/2014, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA CRIMINAL- Autos 2009.9000028-4 de Inquérito Policial em que é Indiciado ADELIO A. DOS SANTOS e Víctima O Estado. BEM(NS): Suca: 01 motocicleta Honda 125, placa: IBY-9110, cinza. AVALIAÇÃO: R\$200,00 em 08/01/2016, valor sujeito à atualização. OBS: O bem será vendido como suca. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -JUIZADO ESPECIAL CIVEL- Autos 0001079-71.2014.8.16.0076 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente VILMAR LUIZ BOMBANA e executado(s) RUDINEI JOSÉ TOMALAK. BEM(NS): 01 FORD/PAM-PA SE, ano/mod. 91, PRATA, renavam 0055.61719-9, placa ADM-6845/g/236.761 km rodados, lataria e parte interna deterioradas. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 em 13/08/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 1.550,00 em 15/04/2015, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001301-73.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente VALDECIR ROQUE BARROZO e executado(s) ADÃO DE SOUZA MACHADO. BEM(NS): 01 GM/MONZA SL2 2.0, ano/mod. 89, placa ACV-8130, renavam 52296899-6, em péssimo estado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 19/10/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Executado. DÍVIDA: R\$ 4.150,24 em 12/07/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. Autos 0001302-51.2013.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JULIANA MARASCHIN e executado(s) ANTONIO SERGIO PIVETA. BEM(NS): Lote c/ 80 gramas de correntes folheadas a prata, mod. sortidos. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 em 30/01/2014, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Leiloeiro. DÍVIDA: R\$211,40 em 21/01/2013, valor sujeito à atualização e demais acréscimos legais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA- Autos 0001954-12.2012.8.16.0076 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s) VANMAQ VANZIN MAQUINAS LTDA. BEM(NS): 01 torno laminador, Mil, 1.400mm, c/ linha de corte e guilhotina pneumática, em bom estado (R\$69.000,00); 01 torno laminador, Omeca, 1.400mm, em bom estado (R\$89.000,00); 01 transportadora de toras, Vantec, 3 vias de corrente, ano 06, semiviva, em bom estado (R\$29.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Turbina, pneumática, em bom estado (R\$26.200,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Mendes, pneumática, em bom estado (R\$26.000,00); 01 carro porta toras p/ serra de fita, Vammaq, pneumática, em bom estado (R\$28.000,00); 01 serra circular bloquadora quadrupla, p/ toras, Mecânica Vanzin, em bom estado (R\$32.000,00). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$299.200,00 em 30/06/2015, valor sujeito à atualização. DEPOSITO: Em mãos do Sr. Oni Luiz Vanzin. DÍVIDA: R\$684.685,18 em 03/11/2015. ÔNUS: Os que constarem nos autos. INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - WWW.SIMONLEILÕES.COM.BR	

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016	
Processo licitatório nº 26/2016	
Despacho do Prefeito Municipal	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177057

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolaro do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177058

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO: Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03, Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01, Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO PREFEITO MUNICIPAL

Cid177158

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177060

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudimir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deodésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 27/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. VALDIR XAVIER DE ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **VALDIR XAVIER DE ARAUJO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Flor da Serra, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná,, inscrito no CPF sob o nº. 372.917.509-20 e RG nº 1.896.915, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
15	1	500	KG	LARANJA LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA	4,45	2.225,00
	2	1.000	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,95	2.950,00
	3	2.000	UN	SUCO CONCENTRADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVACAO FORA DE REFRIGERACAO, VARIOS SABORES EMBALAGEM DE 500 ML	6,89	13.780,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					18.955,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Praça Ângelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:

Vol. 67 Livro 60 Página 11



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º - Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas – Feira e Quartas – Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feira e Terças-feira, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º - Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I., de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º - Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º - No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil novecentos e

Val do Meio do Meio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cinquenta e cinco reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irredutíveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2016 e tem vigência para o ano letivo de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Valeriano B. Souza

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1128
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1129

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Valter Zomer G. Nunes

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2016, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 29 de fevereiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Valdir Xavier de Araujo
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Contrato nº 27/2016 - Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052



Página 15 / 086

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0165/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.506;
DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o Sr. Giovanni Jaguszewski do cargo de Médico a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 158/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177067

DECRETO Nº. 0166/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme o requerimento nº. 33.518;
DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada a pedido a Sra. Silvana de Agostinho Bussolaro do cargo de Enfermeira a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod177068

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016

Processo nº. 015/2016. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a pretensão exposta no ofício nº. 048/2016, de 25/02/2016, do senhor Prefeito Municipal, o qual pertine a locação da sala comercial, com área de 197,00m2, constante da matrícula sob nº. 11.271, Lote 01, Quadra 115, contendo 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, e de 01 (um) pátio com a área de 182,0 m2, aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1200, Bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do senhor ELIAS ALVES FERREIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da 96ª CIRETRAN, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a qual será pago mensal e sucessivamente, nos dias 14 de cada mês, mediante recibo. JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal poderá concretizar-se sem o respectivo processo licitatório, com amparo no artigo 24 inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1.993, porquanto o imóvel escolhido é o único desta cidade, que satisfaz as necessidades da administração municipal naquilo que diz respeito ao profícuo funcionamento da 96ª CIRETRAN, seja pela sua localização, pela recente edificação, sendo este o primeiro uso da mesma, com fácil acessibilidade para cadeirantes e idosos, cujas facilidades são traduzidas em verdadeira situação de conforto à todos que necessitam dos serviços peculiares daquela Instituição. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO. Prefeito Municipal.

TERMO DO CONTRATO Nº. 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016-PROCESSO Nº. 010/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda, C.P.N.J. sob nº. 80.192.081/0001-08. OBJETO Execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia. VALOR TOTAL: R\$. 2,90 (dois reais e noventa centavos) centímetro/coluna, perfazendo o montante estimado de R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03. Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01.Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00.00-0-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00.00-0-Serviços de Publicidade Legal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 29/02/2016. Clevelândia, 29 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE 16/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Luiz Carlos Piccini & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor mensal do item 11 da cláusula primeira do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$. 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: De 16/03/2016 a 15/04/2017. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO PREFEITO MUNICIPAL

Cod177108

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2013

Pregão Presencial nº 22/2013-Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAIO X CORONEL LTDA, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação de aparelho de raio x por mais 02 meses, de 06.03.2016 a 05.05.2016. Valor total desta aditamento é de R\$ 2.666,00. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 50.654,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod177069

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 02/2016. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 13/2016-Adir Lino da Silva-CPF nº 837.178.899-15, valor estimado de R\$ 19.999,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 14/2016-Claudinei Bodanese - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.998,25 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 15/2016-Claudino Luiz Graff - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

Contrato nº 16/2016-Claudemir Graff - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.858,50 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 17/2016-Deoclésio Adair Dalpizol - CPF nº 338.137.959-34, valor total estimado de R\$ 19.995,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 18/2016-Elia de Chaves Reck - CPF nº 975.490.889-34, valor total estimado de R\$ 19.960,75 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

Contrato nº 19/2016-Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.827,50 (dezenove mil e oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 20/2016-Ivanir Cazanatto - CPF nº 243.039.179-15, valor total estimado de R\$ 15.599,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais);

Contrato nº 21/2016-Marina Fornari - CPF nº 441.409.599-91, valor total estimado de R\$ 19.986,25 (dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 22/2016-Moisaniel Antonio Gregolin - CPF nº 830.792.209-78, valor total estimado de R\$ 19.997,04 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos);

Contrato nº 23/2016-Sadir Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);

Contrato nº 24/2016-Julio Pedrosa Valeriano - CPF nº 338.116.289-68, valor total estimado de R\$ 11.571,50 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 25/2016-Mirian Salete M. Gregolin - CPF nº 046.282.949-92, valor total estimado de R\$ 19.990,70 (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos);

Contrato nº 26/2016-Miguel Barbosa Valeriano-CPF nº 338.074.429-87, valor total estimado de R\$ 15.710,00 (quinze mil e setecentos e dez reais);

Contrato nº 27/2016-Valdir Xavier de Araujo - CPF nº 372.917.509-20, valor total estimado de R\$ 18.955,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod177106